

**7ª Sessão do Seminário História Religiosa Moderna -  
19/10/2010 - apresentação**

*Estruturas de enquadramento do cristianismo: o episcopado no Brasil de Setecentos* - Evergton Sales Souza (Universidade Federal da Bahia, Brasil)

Quem quiser iniciar-se na história do cristianismo no império no período Moderno, facilmente constatará que o campo é dominado por estudos em torno da questão da missionação. Esta tendeu a hegemonizar as paisagens que os historiadores desta área têm ensaiado descrever, menos vezes interpretar e explicar. Nesse contexto, o clero regular assume lugar preeminente.

Uma das consequências desta postura foi o relativo esquecimento e marginalização que se conferiu às estruturas de enquadramento diocesano e ao papel do clero secular. Por vezes, excluindo algumas referências à figura de certos bispos mais sonantes e aos processos de criação da geografia diocesana, parece que o cristianismo no império passou sem elas.

Por estes motivos, quando a Comissão Científica concebeu o programa do Seminário este ano, logo se nos impôs a ideia de que havia que dedicar uma sessão a este tópico. A meu ver ele é fundamental e é uma das áreas a trabalhar intensamente no futuro.

Seguramente que o que se passou em África, no Oriente ou no Brasil não foi igual. Mas era preciso principiar por algum lado. Elegeu-se o Brasil. A situação ali, não foi idêntica à vivida noutras paragens do império por variados motivos.

Por causas intrínsecas, seguramente, pois o território e as populações nele instalados eram diferentes. Se na Índia foi necessário enfrentar religiões milenares e diversificadas, uma delas igualmente monoteísta como o cristianismo, e em África contactar desde o Islão a religiões de tipo animista, no Brasil houve índios para evangelizar, ali chegaram volumosos contingentes de africanos, com culturas e experiências religiosas diversas, mas que igualmente necessitavam de baptismo e doutrinação, para além de colonos portugueses que, em boa parte, dada a extensão do território e escassez das estruturas de enquadramento religioso e de clérigos, viviam um cristianismo pouco

consciente e interiorizado. Acresce que, em boa parte do século XVII, foi necessário conviver com a presença holandesa, que trouxe não só o protestantismo, mas igualmente a primeira sinagoga judaica que se instalou na América, aspecto sobre o qual o estudo de Bruno Feitler (*Inquisition, juifs et nouveaux-chrétiens au Brésil. Le Nordeste XVIIe et XVIIIe siècles*. Louvain, 2003) lança importantes luzes.

Mas também porque o próprio episcopado tinha prerrogativas diferentes e alguns privilégios papais especialmente concedidos através de várias bulas e breves, que apesar de estarem compiladas nunca proporcionaram um estudo sistemático sobre a matéria (MARQUES, Simão - *Brasilia Pontificia, sive speciales facultates pontificiae, quae brasiliae episcopis concedentur, et singulis deceniis renovantur cum notationibus e vulgatae et in quator libros distributae*. Ulyssipone: Typis Michaelis Rodrigues, 1749.) Eram privilégios de natureza variada, concedidos em função da distância do território em relação a Roma, e que permitiam, por exemplo, que os bispos *in loco* pudessem conceder dispensas, para efeitos de casamento, a parentes em certos graus de consanguidade, sem os processos terem que ser submetidos à autoridade pontifícia ou que pudessem absolver leigos de certas censuras e penas eclesiásticas por certos delitos praticados.

Também o cariz tardio da implantação da rede diocesana distingue o Brasil dos outros espaços imperiais. Note-se que foi ali que mais serodidamente surgiu a primeira diocese, com sede em Salvador, no ano de 1551, por comparação com idênticas estruturas em África (a primeira foi Ceuta, em 1420), nas ilhas atlânticas (Funchal, em 1514) e no Oriente (Goa surgiu em 1533).

E ainda por certas características do direito de padroado que, conforme sinalizado na última sessão do seminário, proporcionaram uma enorme interferência da Coroa na vida da Igreja, limitando brutalmente a autonomia episcopal, provavelmente a uma escala maior do que noutros espaços, sobretudo a Oriente.

Sabe-se hoje ainda pouco, eu diria muito pouco, sobre o episcopado, as suas estruturas e o funcionamento da Igreja diocesana no Brasil de Setecentos.

Em boa parte por ausência de fontes. Esse é um ponto a ponderar. Dos arquivos eclesiásticos locais pouco ou nada resta para

todo o século XVI e boa parte do XVII. Para Setecentos já há espólios interessantes, em dioceses como Mariana, Maranhão, S. Paulo ou o Rio de Janeiro (este de mais difícil acesso). Apesar da escassez e de não cobrirem todo o território, alguns destes custodiam ainda excelente documentação, nomeadamente a relativa à actividade dos auditórios eclesiásticos.

Mas há outras alternativas. Inultrapassável é conhecer melhor as séries da Mesa da Consciência, também ela truncada, mas ainda assim repleta de tesouros, alguns dos quais, sobretudo no tocante à colação de benefícios eclesiásticos estão a ser estudados pelo Aldair Rodrigues. A partir da década de 40 de Seiscentos há profusa documentação no Arquivo Histórico Ultramarino, onde se podem colher importantíssimas notícias sobre os processos de escolha do episcopado, a comunicação destes com a administração central, inventariar os grandes problemas e conflitos que foram surgindo na administração da vida religiosa local, entre outros.

Não é descurável a documentação inquisitorial, tanto os processos, mas igualmente as séries de cadernos do promotor e denúncias, tudo útil para entender facetas diversificadas da religiosidade local.

E, naturalmente, o Arquivo Secreto Vaticano, com destaque para os processos consistoriales (valiosos não apenas para o estudo do episcopado, mas para o conhecimento das próprias dioceses), os relatórios de *visita ad limina*, a Nunciatura de Lisboa, para referir um conjunto que não pretende ser exautivo,

São as fontes que escasseiam e é a historiografia que é modesta.

Excluindo-se alguns trabalhos de Caio César Boshi, em particular os esforços de síntese a que procedeu na História da Expansão, dirigida por Francisco Bethencourt e Kirty Chaudhuri, de Bruno Feitler relativamente a Pernambuco, de Laura de Mello e Souza (estes mais sobre a questão da religiosidade, mas também pequenos estudos sobre as devassas das visitas pastorais), de Iris Kantor, a respeito da entrada episcopal do primeiro bispo de Mariana em meados do século XVIII, alguns esboços de síntese sobre a reforma católica no Brasil ensaiados por Lana Lage, mas a necessitarem de muitos aprofundamentos e pontuais revisões, e do labor de Evergton Sales

Souza, com incursões fundamentais para a primeira metade de Setecentos, a restante maioria padece de sérias limitações. Inclusivamente uma obra que vejo regularmente citada e que propõe interpretações inaceitáveis, refiro-me a Arlindo Rupert, *A Igreja no Brasil. Origem e desenvolvimento*. (1981), mas também a Eduardo Hoornaert, *História da Igreja no Brasil: ensaio de interpretação a partir do povo* (Petrópolis, 1983) ou *A Formação do catolicismo brasileiro* (1991), ou, a outro nível, Maria do Carmo Pires, *Juizes e infratores. O tribunal eclesiástico do bispado de Mariana (1748-1800)*, S. Paulo, 2008, este repleto de erros inacreditáveis.

As limitações do episcopado eram imensas no Brasil. Tratava-se de extensíssimo território com pouca presença episcopal. Entre 1551 e 1706, ou seja, durante 155 anos, a Bahia, única diocese até 1676, esteve sem bispo residente durante 56, cerca de 35% da totalidade do período considerado e dois dos titulares do cargo nunca lá foram: D. Miguel Pereira (1627-30) e D. Gaspar Barata de Mendonça (1677-82). Já no caso de Olinda, em cerca de 30 anos, esteve 10 (33%) sem prelado. O bispado do Rio de Janeiro, nos mesmos 30 anos, não teve prelado residente em 12 (40%) e começou logo mal, uma vez que o seu primeiro bispo, D. Frei Manuel Pereira (1676-1680), jamais lá foi. Por último, a diocese do Maranhão conheceu a situação mais grave, já que em 29 anos esteve desprovida de bispo em 16 (55%). Tudo isto era agravado pelo facto de cerca 40% dos episcopados terem sido curtos, o que implicava que os prelados tinham uma capacidade reduzida de aplicar políticas sustentáveis e estruturantes. De facto, nove prelados estiveram residentes por períodos inferiores a 5 anos, cinco entre 6 e 10 anos e apenas nove por mais de 10 anos.

Por outro lado, tratou-se de um episcopado que teve que exercitar a sua acção no quadro de uma evidente carência de meios. O contingente de clérigos seculares era insuficiente para as necessidades que a extensão do território reclamava. Acresce que a sua preparação e comportamento não eram famosos. Ecos disso encontram-se cedo. Basta ler alguns excertos da carta que o jesuíta Manuel da Nóbrega escreveu a Simão Rodrigues, em Abril de 1549, pouco após ter chegado ao Brasil: "Cá ha clerigos, mas he a escoria que de la vem [do Reino]. Nom se devia consentir embarcar sacerdote sem ser sua

vyda muito aprovada, porque estes destroem quanto se edifica". Admita-se que houve algumas melhorias no decurso do tempo, mas até aos inícios do século XVIII, não há estudos que sustentem que este quadro era substancialmente distinto do apresentado por Nóbrega nas vésperas da criação da diocese da Bahia.

Em 1700 ainda a imensa diocese de Olinda, por exemplo, tinha apenas 35 paróquias , o que restringia drasticamente a capacidade de penetração territorial das decisões dos bispos. E qual era a rede paroquial e como evoluiu no tempo nas diversas dioceses brasileiras? Mas a vastidão das paróquias não era o único escolho a vencer. Em 1590, não havia na diocese da Bahia aljube próprio no qual os prelados pudessem prender aqueles a quem decretavam prisão. Isto significa que, até esta altura, os prelados tiveram dificuldade em exercitar a faculdade de prender e, conseqüentemente, exercer um efectivo poder de coerção. A falta de pessoas que auxiliassem os bispos chegava ao extremo de, em 1576, o rei ter dotado o bispo D. Frei António Barreiros de uma pensão extraordinária, correspondente ao ordenado de pregador da Sé catedral da Bahia, por se considerar não haver "pessoa que sirva de preguador de Antonio Barreiros, bispo daquelas partes". Até 1707, altura em que foi celebrado sínodo do qual resultaram as primeiras Constituições diocesanas da Bahia, ordenadas por D. Sebastião Monteiro da Vide, todas as dioceses do Brasil se regularam pelo disposto nas de Lisboa. Foi também este prelado o primeiro a promulgar um Regimento do Auditório Eclesiástico, em 1704. Significa isto que, até ao século XVIII, não se dotaram aqueles territórios de um corpo normativo que pudesse adaptar-se às suas especificidades.

Também o exercício das visitas pastorais, instrumento importante para a afirmação da autoridade episcopal e para a verificação do cumprimento dos preceitos de conduta ético-religiosos por parte das populações, carecia de meios. Daí que o ritmo da sua realização não fosse elevado, passando-se vários anos de intervalo entre elas como, aliás, ainda sucedia no século XVIII.

Já para não falar da exiguidade das condições materiais para o culto. Permito-me recordar excerto que eu próprio já convocara ao espírito de todos, no início deste seminário, mas que o elucidada

exemplarmente. Em 1720, o bispo do Maranhão, D. Frei José Delgarte, descrevia assim uma das igrejas que encontrou na visita pastoral: “a igreja foi feita pelo povo que é pobrissimo e as paredes são de paos e barro e o chao de terra e o tecto ou telhado de folhas de palma; não tem sacrario, nem ambula em que se coloque o Santissimo e os enfermos morrem frequentemente sem o viatico; os paramentos são de algodão, a pia baptismal é um alguidar, o Missal está tão velho que se não consegue ler, o Ritual são uns fragmentos de papel (...); tudo era justo que se entregasse ao fogo por ser tudo indigno do aseyo do divino culto, mas como não ha outro remedio servimos a Deos do modo que aqui podemos”. Como é que era possivel usar este cenário para a mensagem que, sobretudo com a reforma católica, se foi impondo e que usou exuberantemente a arte e a estética barroca para simbolizar o triunfo da fé?

É evidente que, apesar deste complexo quadro de dificuldades, os bispos não deixaram de exercer a sua acção. A situação melhorou muito com a criação de várias novas dioceses, a partir de 1676-1677 (Olinda, Rio de Janeiro e Maranhão). Sabe-se que muitos pregaram, que fizeram visitas, que ensinaram a doutrina, que ministraram os sacramentos (baptizaram, casaram, crismaram), que ordenaram sacerdotes, que puniram espiritual e materialmente os prevaricadores, que empreenderam medidas de reforma, que estimularam devoções e confrarias, que informaram o Santo Ofício de muitos descaminhos que observavam e pertenciam à jurisdição daquele Tribunal. Não é possível avaliar essa acção que, por vezes, assumiu contornos de quase heroicidade, mas da qual ainda há muito para conhecer.

São estas e outras realidades que o Evergton Sales de Souza seguramente nos ensinará a entender melhor.

*José Pedro Paiva*